



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

---

### LEI N° 3370/2025

SUMULA: Autoriza o Executivo a fazer doação ao **Serviço Social do Comercio - SESC**, Administrado Regional no Estado do Paraná, imóvel que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE **SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, ESTADO DO PARANA APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICIPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica desafetada do uso comum do povo e/ou especial a área de terras, de propriedade do Município, contendo a área total de 9.603,33m<sup>2</sup> (nove mil seiscentos e três metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados) denominado de **LOTE URBANO N° 34** da QUADRA N° 353, situado de frente para a rua Romualdo Rubem Schneider (prolongamento) no Bairro Novo Horizonte, oriundo do desmembramento do lote 141-CA, da planta geral desta cidade e comarca de Santo Antonio do Sudoeste, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Confronta com parte do lote n° 15, lotes 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Quadra 279e com parte da Cohapar Parque da Imbaúvas com o Azimute 260° 47'05"=95,40m; LESTE: Confronta por linha seca com parte do lote n° 32 da mesma quadra com o Azimute 339°52'07"=95,12m; SUL: Confronta com o lote n° 33 da mesma quadra com Azimute 264°18'02"= 118,95m; OESTE: Confronta com a rua Romualdo Rubem Schneider (prolongamento) com o Azimute 174°18"02"=86,61m, conforme consta da Matricula n° 22.972 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, PR,

**Art. 2º** Foi atribuído pelo órgão municipal competente Secretaria Municipal de Administração o valor deste imóvel, que é de R\$ 80.000,00;

**Art. 3º** A Matricula deste imóvel e a de número 22.972, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de **Santo Antônio do Sudoeste, PR**, e o mesmo contem Indicação Fiscal n° 10.04.001.0353.0034.001 e está livre de ônus para esta doação.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

### ESTADO DO PARANÁ

---

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao **Serviço Social do Comercio - SESC, Administração Regional no Estado do Paraná**, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **03.584.427/0001-72**, com sede na **Rua Visconde do Rio Branco, 931, Mercês, CEP 80410- 001**, em **Curitiba, PR**, o imóvel descrito no art. 1º desta lei.

**Art. 5º** O imóvel será destinado a construção e instalação de Unidade de Serviços, do SESC/PR em Santo Antônio do Sudoeste, PR, destinada a realização de atividades educacionais e sociais vinculadas aos Programas de Educação, Cultura, Saúde, Lazer e Assistência, da entidade Donataria.

**Paragrafo único.** O SESC/PR deverá priorizar, além das realizações de sua programação comum, o desenvolvimento de seu Programa de Comprometimento em Gratuidade - PCG, em educação, destinado a promoção de atividades educacionais com inteira gratuidade, as pessoas de baixa renda, segundo critérios da mesma entidade.

**Art. 6º** A Donataria não poderá ceder suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem previa autorização legislativa.

**Art. 7º** As obras de construção previstas nesta lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura da competente Escritura Pública de Doação, e concluídas num prazo de 30 (trinta) meses, contados a partir de seu inicio.

**Art. 8º** Fica reservado ao Município o direito de requerer informações, quando julgar necessário, sobre a realização das atividades da Donataria e o cumprimento das finalidades desta doação.

**Art. 9º** A falta de cumprimento do disposto nesta lei, o desvio da finalidade da doação ou a extinção da Donataria farão o imóvel, com todas as suas benfeitorias, reverter automaticamente e de



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

---

pleno direito ao patrimônio público e a posse do Município, sendo que as benfeitorias, como partes integrantes daquele, não darão direito a indenização ou compensação a Donatária.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei de nº 3353 de 27 de maio de 2025, e, demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste – PR. 17 de Junho de 2025.

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**ESTADO DO PARANÁ**

---